

MINUTA DE RESOLUÇÃO PROGRAMA DE GESTÃO - TELETRABALHO

Estabelece os procedimentos gerais a serem observados no âmbito do IFB, relativos à implementação de Programa de Gestão.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA-IFB por meio da sua Presidente, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

Considerando a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU - de 31 de julho de 2020, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão,

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR o Programa de Gestão, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Esta Resolução estabelece os procedimentos gerais a serem observados pelos servidores em exercício no IFB relativos à implementação do programa de gestão no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB **observadas as disposições da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.**

Art. 4º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - programa de gestão: ferramenta de gestão autorizada em ato normativo de Ministro de Estado e respaldada por norma de procedimentos gerais, que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados, cuja execução possa ser realizada pelos participantes;

II - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pelos chefes imediatos, visando entregas no âmbito de projetos e/ou processos de trabalho institucionais;

III - entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão;

IV - unidade: a Reitoria do IFB e cada um de seus *campi*;

V - dirigente da unidade: autoridade máxima da unidade, ou seja, o Reitor, no caso da Reitoria, e os Diretores-Gerais, no caso dos *campi*

VI - chefia imediata: autoridade imediatamente superior ao participante;

VII - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do IFB, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Resolução;

VIII - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos desta Resolução;

IX - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Resolução;

X - trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do IFB e cujo local de realização é definido em função do seu objeto;

XI - área de gestão de pessoas: unidade administrativa integrante da estrutura organizacional competente para implementação da política de pessoal; e

XII - área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais: unidade administrativa integrante da estrutura organizacional que tenha competência relativa à gestão estratégica e à avaliação de resultados.

XIII - plano de trabalho: instrumento que conterá as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes, o regime de execução, o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso e o termo de ciência e responsabilidade.

Art. 5º O programa de gestão do IFB abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade, dos resultados e do desempenho do participante em suas entregas.

A participação do servidor no programa de gestão do IFB ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço, não se constituindo direito do participante.

DAS ATIVIDADES

Art. 6º As atividades que irão compor o programa de gestão serão fixadas por portaria da Reitora do IFB.

Art. 7º A tabela de atividades que irão compor o programa de gestão poderá ser revisada contínua e progressivamente, observadas as orientações vigentes.

Art. 8º A mesma atividade poderá ser desempenhada por diferentes regimes de execução para atender às peculiaridades da unidade.

Art. 9º As atividades das Carreiras e Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal que dispõe a Lei Nº 12.772/2012 e do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação que dispõe a Lei Nº 11.091/2005, em especial àquelas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à gestão e à representação institucional poderão estar previstas no programa de gestão.

Art. 10 A tabela de atividades será registrada em sistema informatizado.

DOS REGIMES DE EXECUÇÃO

Art. 11 Os planos de trabalho poderão ser adotados em regime de execução parcial ou integral à critério da unidade.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 12 Podem participar do programa de gestão:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - empregados públicos em exercício na unidade; e

IV - contratados temporários.

§1º A participação dos empregados públicos de que trata o inciso III do caput dar-se-á mediante observância das regras dos respectivos contratos de trabalho e das normas do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§2º A participação dos contratados temporários de que trata o inciso IV do caput, dar-se-á mediante observância da necessidade temporária de excepcional interesse público da contratação, das cláusulas estabelecidas em cada contrato e das normas previstas na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 13 A participação no programa de gestão será de até “x” por cento dos servidores ativos, a critério do dirigente da unidade;

Art. 14 A seleção do participante no programa de gestão será feita pelo dirigente da unidade a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico dos interessados.

Art. 15 O participante no programa de gestão deverá manter a infraestrutura necessária e suficiente para a execução de seu plano de trabalho na modalidade teletrabalho.

Art. 16 A participação no programa de gestão é facultativa ao servidor e autorizada conforme conveniência da Administração e do interesse do serviço, mediante aprovação da chefia imediata e do dirigente da unidade.

Art. 17 Os servidores que desempenham atividades cuja natureza exija integralmente a presença física na unidade ficam impedidos de participar do programa de gestão.

DOS RESULTADOS E BENEFÍCIOS

Art. 18 São resultados e benefícios esperados do Programa de Gestão do IFB:

I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;

II - contribuir com a redução de custos no poder público;

III - atrair e manter novos talentos;

IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição;

V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes;

VII - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e

VIII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

DA ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE CONVOCAÇÃO

Art. 19 O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento presencial de participante à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração e pendência que não possa ser solucionada por meios informatizados ou por outros meios, será de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais, mediante justificativa da chefia imediata em que se comprove a imprevisibilidade do evento e a necessidade de participação do servidor.

DA CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Art. 20 O termo de ciência e responsabilidade será assinado pelo participante do programa de gestão e pela chefia imediata na forma do Anexo I.

Art. 21 O termo de ciência e responsabilidade será registrado em sistema informatizado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela autoridade máxima do IFB ouvidas a área de gestão de pessoas e a área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADES

Declaro que:

I. atendo às condições para participação no Programa de Gestão da IFB, conforme a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020;

II estou ciente do prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento presencial de participante à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração e pendência que não possa ser solucionada por meios informatizados ou por outros meios, será de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais, mediante justificativa da chefia imediata em que se comprove a imprevisibilidade do evento e a necessidade de participação do servidor.

III estou ciente de todas as minhas atribuições e responsabilidades previstas no art. 22 da Instrução Normativa nº 65, de 2020;

IV. disponho de infraestrutura necessária para o exercício das minhas atribuições em teletrabalho, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;

V estou ciente que a minha participação no programa de gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 65, de 2020;

VI estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa nº 65, de 2020;

VII estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

VIII estou ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e

XIX estou ciente quanto às orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Com a assinatura deste formulário, o participante:

O participante compromete-se a manter operante, disponível e acessível, durante toda a jornada de teletrabalho, com acesso ao e-mail institucional e a outros meios de comunicação, nos termos dos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

A assinatura do termo de ciência será efetivada no sistema informatizado.